

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

▣ **TIPO:** Processo de Avocação nº 005/2007.

INTERESSADO: Conselho Estadual de Segurança Pública.

ASSUNTO: Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar os fatos contidos na Portaria nº 745/05-GD.

RELATOR: Cons. Antiógenes Marques de Lira.

ACÓRDÃO Nº 075/2009

PROCESSO DE AVOCÇÃO. PROCESSO ORIGINAL INSTAURADO NA POLÍCIA CIVIL. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA IMPUTADA A SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL. ENVOLVIMENTO EM GRUPO DE EXTERMÍNIO E OUTROS CRIMES. MATÉRIA PUBLICADA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DE TRÊS ENVOLVIDOS. APENAS UM DELES PERMANECE VIVO. AUSÊNCIA DE PODERES DESTE ÓRGÃO. AVERIGUAÇÃO ACERCA DA AUTORIA E MATERIALIDADE DE CRIME. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. ENVIO DE CÓPIAS AO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA.

1. **Não compete ao Conselho de Segurança Pública efetuar investigação policial. Ausência de poderes.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 04ª sessão ordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2009, por unanimidade, pela ausência de competência deste Conselho para efetuar investigação policial, bem assim, decidiram pela devolução dos autos ao órgão de origem para que instaure sindicância administrativa contra o servidor José Cícero Cassiano e, também, para que sejam encaminhados ao Procurador-Geral da Justiça cópia dos procedimentos, tudo com base nos argumentos apresentados pelo Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: DELSON LYRA DA FONSECA (Presidente), PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA (Relator), ANDRÉ CHALUB DE LIMA, RODOLFO OSÓRIO GATTO HERRMANN, EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA, EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA e CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2009.

Cons. DELSON LYRA DA FONSECA
Presidente

Cons. ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
Relator

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

VOTO

A avocação da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 016/2005-CPADPC (Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinas da Polícia Civil) foi determinada por este Conselho Estadual de Segurança Pública, à unanimidade, no Processo de Reclamação por Providências nº 004/07 (fl. 99).

A SAD nº 016/2005-CPADPC foi instaurada a partir da Portaria nº 745/2005-GD (fl. 03), expedida pelo então Diretor Geral de Polícia Civil, *Delegado Roberto Jorge Lisboa da Silva*, cuja determinação foi a seguinte:

“Constituir comissão de disciplina para apurar a responsabilidade administrativa imputada a servidores desta Secretaria de Estado, por envolvimento em um grupo de extermínio e em vários outros crimes, fatos ocorridos nesta capital e em cidades do interior do Estado, de acordo com matéria publicada pelo jornal Extra nos dias 12 a 18.10.2003, recomendando estrita observância à Lei...”

Em relatório datado de 27/09/2008, a *Conselheira Karla Padilha* informa ter determinado a realização de algumas diligências e apenas as dirigidas ao Desembargador Orlando Manso não foram realizadas, registrando ainda o seguinte:

“... dos 03 (três) membros da Polícia Civil investigados e citados nos autos, vale dizer, JOSÉ ALFREDO DE SOUZA PONTES, MARCOS ANTÔNIO BARBOSA GUIMARÃES e JOSÉ CÍCERO CASSIANO, apenas o último continua vivo. Isto porquanto restou acostado aos autos o atestado de óbito de MARCOS ANTÔNIO, vulgo “BARBOSINHA”. Já em relação a JOSE ALFREDO, vulgo “ALFREDINHO”, sua morte é fato público e notório, o que implica, em ambos os casos, extinção da punibilidade no que se refere a eventuais processos em curso ou já julgados, *ex vi* do que preleciona o diploma penal vigente.” (fl. 207)

Pede ao final diligências ao Diretor Geral de Polícia Civil no sentido de esclarecer a situação funcional do *José Cícero Cassiano*.

Quero ressaltar que a diligência solicitada e não atendida, em relação ao Desembargador Orlando Monteiro Cavalcanti Manso me parece um tanto quanto despropositada e singular. Eis o teor deste pedido:

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

“10) Requisição para que a irmã de Alfredo de Souza Pontes, Cláudia Regina Souza Pontes **Cavalcante Manso (OAB 14207/PE e OAB 4459/AL)**, que atua como defensora em todos os autos em que seu irmão figura como réu, para que informe seu parentesco com o Desembargador Orlando **Cavalcante Manso**.” (fl. 135)

Observo que se encontra em negrito os sobrenomes *Cavalcante Manso* no nome da advogada e do Magistrado. Confesso não ter entendido qual o objetivo desta requisição em razão do objeto da investigação. Ademais, não se discute aqui qualquer exceção de suspeição. Está feito o registro.

Por fim, na fl. 237, há nova manifestação da *Conselheira Karla Padilha Rebelo Marques* solicitando cópia de três processos: **(1)** processo administrativo disciplinar nº 04/2004 – 2ª CRPC (Corregedoria Regional de Polícia Civil); **(2)** processo crime nº 053.097.300552-9 em tramitação na 3ª vara criminal da comarca de São Miguel dos Campos; **(3)** processo crime nº 001.04.011111-4 em tramitação na 6ª vara criminal da comarca de Maceió.

Juntou-se a cópia do PAD nº 04/2004 – 2ª CRPC e então os autos me foram encaminhados.

Confesso a minha perplexidade diante deste pedido de avocação, pois, não consta do art. 3º da Lei Delegada nº 42/2007 qualquer indicação de caber a este Conselho poderes para efetuar investigação policial de qualquer espécie.

Observem, apesar do nome dado ao procedimento instaurado no âmbito da Direção Geral da Polícia Civil: SINDICÂNCIA; em verdade, trata-se de uma investigação policial, pois, seu objetivo era averiguar a existência de “um grupo de extermínio”, com envolvimento de servidores da Secretaria de Defesa Social, participando de vários fatos criminosos na capital e no interior do estado.

Não sendo, portanto, atribuição deste Conselho a investigação de fatos delituosos, VOTO no sentido de ser devolvido os autos ao Excelentíssimo Senhor Diretor Geral de Polícia Civil para que adote as providências que melhor lhe aprouver. Do mesmo modo, que seja extraída cópia deste procedimento para ser enviada ao Procurador Geral de Justiça, para que possa

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

encaminhá-la ao órgão ministerial de execução, responsável para funcionar no combate a crimes deste jaez.

É como voto.

Maceió/Al., 3 de setembro de 2009.

Conselheiro ***Antiógenes Marques de Lira***

Relator